

TERMO DE ESCLARECIMENTO E CONSENTIMENTO

Por este instrumento particular o(a) paciente _____ ou seu responsável, Sr.(a) _____, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) Guilherme Braz Pinto, inscrito(a) no CRM-MG sob o nº 46503 para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado -

_____, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, declaro também que compreendi e tirei todas as dúvidas com o médico assistente acima referido no ato da indicação cirúrgica.

PRINCIPAIS MOTIVOS PARA CANCELAMENTO DA CIRURGIA (NÃO SÃO OS ÚNICOS):

1. Falta de leito de internação disponível na data necessária.
2. Falta de condições clínicas do paciente (variações de exames laboratoriais, exames de imagem e estado geral do paciente).
3. Falta de materiais, medicamentos e/ou equipamentos para a cirurgia.
4. Falta de hemocomponentes/**sangue** (concentrado de hemácias, plaquetas, plasma, entre outros).
5. Falta de vaga em UTI (unidade de terapia intensiva).
6. Ausência de médico cirurgião e anestesista por motivos particulares.
7. Indisponibilidade de sala cirúrgica.
8. ***Ausência de exames laboratoriais, exames de imagem, avaliação pré-anestésica, termo de consentimento informado (assinado), resultados de biopsias, e etc.***

COMPLICAÇÕES MAIS FREQUENTES:

1. Hemorragias.
2. Fístulas quando nos locais das suturas, ocorre vazamento que provocam infecções e são relativamente frequentes e graves, podendo exigir re-operações.
3. Pulmonares: atelectasias, pneumonias e embolias, que levam a insuficiência respiratória, em geral, graves, podendo levar a óbito.
4. Trombose venosa profunda.
5. Recidiva dos tumores.
6. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).
7. Alergias: pode causar desde uma irritação menor a anafilaxia.
8. **TODA** cirurgia tem risco de óbito: no ato anestésico e/ou durante ou após a cirurgia.

Informo ainda que discuti com o meu médico a terapia proposta e a evolução após a cirurgia, tendo sido informado que, apesar de todo o cuidado que será prestado a mim e minha família, não há como fornecer garantias dos resultados que serão obtidos, mas tão somente previsão estatística de resultados baseados em dados de literatura médica.

INFECÇÃO HOSPITALAR:

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infection Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

1. Cirurgias limpas – 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
2. Cirurgias potencialmente contaminadas – 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
3. Cirurgias contaminadas – 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
4. Cirurgias infectadas – 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se a respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente). Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Hospital Dílson Godinho, Montes Claros – MG _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) paciente

Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente

Código de Ética Médica – Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal. Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.